

CONTRATO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 00002175.
PREGÃO Nº 013/2020.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E INTERFACE USB PARA ACESSO À INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Pelo presente instrumento a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Defensor Público-Geral Dr. **Gilmar Alves Batista**, brasileiro, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP 04.571-936, neste ato representada por seus procuradores **Sra. Carlota Braga de Assis Lima**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 6330486 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44 e o **Sr. Wellington Xavier da Costa**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3516308 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59, ambos com endereço profissional à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP 04.571-000, conforme Procuração à fl. 393/404, do Processo Administrativo nº 00002175, ajustam o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E INTERFACE USB**, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo nº 00002175, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **telefonía móvel pessoal (SMP), ou serviço móvel celular, do tipo pós-pago, e interface USB para acesso à internet, com cobertura na área urbana da sede de todos os municípios do Estado do Espírito Santo e roaming automático em todo território nacional**, de acordo com as especificações e condições contidas neste termo e seus anexos.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1. o Edital e todos os seus Anexos;

1.2.2. a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor total estimado deste Contrato para cobrir a despesa referente ao período de 24 (vinte e quatro) meses, é de **RS 211.788,00 (duzentos e onze mil setecentos e oitenta e oito reais)**, cujos valores unitário estão especificados no item 8 do Anexo deste Contrato, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações

quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução dos serviços especificados no Anexo I deste termo.

3.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Controladoria Interna e Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

3.4. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Serviços de Telecomunicação (IST), divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.1.1. Na hipótese de inexistência de índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.2. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal n.º 8.666/93, após manifestação da Controladoria Interna e Assessoria Jurídica.

3.5. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7. A prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratada apresentará mensalmente nota fiscal e/ou fatura dos serviços para liquidação e pagamento de despesa pela contratante, mediante boleto bancário nos prazos de vencimentos estabelecidos em conformidade com este termo de referência.

4.2. A contratada fará jus ao pagamento, exclusivamente, pelas assinaturas de terminais habilitados em um determinado mês de referência.

4.3. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal, acompanhadas dos relatórios demonstrativos de utilização dos serviços.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta das certidões de registros fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações e os serviços prestados, independente de horário ou dia da ligação.

4.10. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação requeridas.



- 4.11. O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 4.12. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do Artigo 5º da Lei n.º 8.666/93.
- 4.13. Em caso de atraso de pagamentos será facultado à contratada efetuar a cobrança de multa moratória por atraso de pagamento e atualização financeira, nos termos da Lei.
- 4.14. O relatório deverá conter minimamente os seguintes campos, para cada terminal móvel:
- 4.14.1. O plano de serviço do usuário;
 - 4.14.2. O valor da assinatura mensal;
 - 4.14.3. O valor e o tempo correspondente, relativos aos itens “VC1”, “VC2”, “VC3” (utilização do serviço);
 - 4.14.4. Valor e número de chamadas relativas ao item adicional de chamadas;
 - 4.14.5. Valor e tempo correspondente ao item deslocamento;
 - 4.14.6. Número de destino, data, hora, valor, duração das chamadas locais, nacionais e internacionais e tarifa (normal ou reduzida);
 - 4.14.7. As facilidades adicionais utilizadas;
 - 4.14.8. Os descontos concedidos;
 - 4.14.9. Os impostos incidentes, em consonância com a legislação pertinente;
 - 4.14.10. Descrição do pacote de dados de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.
- 5.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal n.º 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a me

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDAÇÃO E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 6.1. O fornecimento deve compreender integralmente a cláusula relacionada à cobertura de atendimento, ou seja, empresa adjudicada deverá possuir obrigatoriamente cobertura de pelo menos “80%” (oitenta por cento) da área urbana da sede de todos os municípios do Estado do Espírito Santo, conforme prazos e condições estabelecidas pela “ANATEL”. O sinal deve ser adequado para o funcionamento em todas as dependências do prédio, observando-se também o deslocamento nas instalações da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e, caso alguma falha que comprometa o serviço da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo seja constatada, a adequação do sinal, e ajuste da falha deverão ser realizados conforme estabelecido em regulamentação específica definida pela “ANATEL”.
- 6.2. Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL e entregues de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência, na Sede Administrativa da Defensoria Pública, situada à **Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54 - Centro, Vitória - ES, 29010-390**, para aprovação e conferência, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento.



6.3. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.3.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.3.2. Definitivamente, após consequente verificação e aceitação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no termo de referência;

6.3.3. No caso de considerada insatisfatória a condição do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo seja sanada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade: 06.901.03.092.0042.2357, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 0271, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à contratada:

8.1.1. O serviço a ser prestado pela contratada contemplará o fornecimento, sob demanda, em regime de comodato de:

a) Aparelhos do tipo Smartphone novos, devidamente habilitados com SimCards compatíveis aos equipamentos fornecidos pela contratada, observando-se que não será objeto de pagamentos, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos telefônicos entregues.

b) Interfaces USB para acesso à Internet, devidamente habilitados com SimCards compatíveis aos equipamentos fornecidos pela contratada, observando-se que não será objeto de pagamentos, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos telefônicos entregues.

c) A tecnologia a ser utilizada deverá permitir o pleno funcionamento dos serviços de comunicação por voz, por dados ou voz e dados, conforme as especificações contidas nesse termo de referência.

8.1.2. A contratada deverá prestar sem ônus para a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, os seguintes serviços suplementares:

a) Ativação e desativação de linha;

b) Transferência de titularidade;

c) Identificador de chamadas;

d) Caixa eletrônica de mensagens;

e) Transferência/desvio de chamadas (siga-me);

f) Chamadas em espera;

g) Bloqueio por extravio;

h) Bloqueio por perda ou roubo;

i) Bloqueio e desbloqueio de IMEI;

j) Cancelamento de serviço;

k) Sistema de gestão de voz e dados;

l) Cartão SIM;

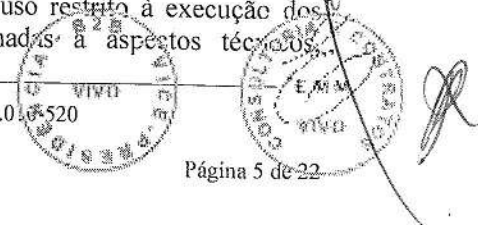
m) Banco de dados de consumo;

n) Bloqueio ou suspensão temporária de Linha;

o) Troca de franquia de dados de Internet;

p) Suspensão temporária dos serviços de voz ou dados.

8.1.3. A contratada se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos.



operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

8.1.4. Toda e qualquer informação, confidencial ou não, resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, somente poderão ser divulgadas mediante prévia e expressa concordância da parte contratante.

8.1.5. A contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

8.1.6. A contratada se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela "ANATEL".

8.1.7. As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela "ANATEL".

8.1.8. As falhas e defeitos tratados no item acima, referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

8.1.9. A contratada deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

8.1.10. A contratada deverá comunicar à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

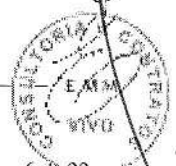
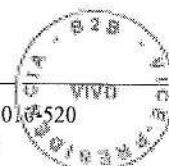
8.1.11. A contratada deverá registrar as ocorrências durante a execução do presente contrato, dando ciência a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, respondendo integralmente por sua omissão.

8.1.12. A contratada deverá atender no prazo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer notificações da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

8.1.13. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

8.1.14. A contratada deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras não mencionadas, isentando a contratante de qualquer responsabilidade. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a contratante.

8.1.15. A contratada deverá fornecer mensalmente um relatório de todos os terminais móveis em utilização. Neste relatório deverão constar as ligações efetuadas a partir do terminal, tanto para móvel intra-grupo como as ligações para outras operadoras, com a data, hora e sua duração. As chamadas a cobrar recebidas devem estar identificadas também na conta. Devem estar listadas também as ligações para fixo, e interurbanos com data, hora, duração e informar a tarifa (normal ou reduzida). O relatório poderá ser entregue mensalmente impresso ou em mídia digital, no formato "PDF", podendo, inclusive, ser disponibilizado através de aplicativo ou serviço web.



8.1.16. A contratada deverá fornecer mensalmente um relatório de consumo de dados por todos os terminais móveis em utilização. O relatório poderá ser entregue mensalmente impresso ou em mídia digital, no formato “PDF”, podendo, inclusive, ser disponibilizado através de aplicativo ou serviço web.

8.1.17. Deverá ser fornecido também sistema de gerenciamento, aplicativo ou serviço web de gerenciamento de voz e dados que permita definir a única operadora de longa distância contratada para todos os acessos.

8.1.18. A contratada deverá prestar as informações e ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

8.1.19. Deverá ser designado consultores para acompanhamento permanente da execução do contrato, dos quais a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo deve possuir telefone de contato do titular e de 01 (um) substituto que possa resolver as demandas emergenciais.

8.1.20. A contratada deverá reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para realizar(em) solicitação(ões) relativa(s) a esta contratação, tais como habilitação, cancelamento, “roaming” internacional, etc.

8.1.21. A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, qualquer fato extraordinário ou anormais que ocorreram na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

8.1.22. A contratada deverá prestar o serviço, objeto deste termo de referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

8.1.23. A contratada deverá fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, bem como para a resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

8.1.24. A contratada deverá assumir íntegra a responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

8.1.25. Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.1.26. A contratada deverá observar, durante todo o período do contrato, o percentual de desconto cotado na proposta vencedora, incidente sobre os preços dos serviços constantes em seu plano básico de serviços, aprovado pela “ANATEL”, ou em um plano especial de serviços apresentado durante o certame.

8.1.27. A entrega do documento de cobrança por código de acesso, constituído de demonstrativo e fatura dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 15 (quinze) dias antes do seu vencimento. A conta pode ser agrupada por código de acesso. Deverá ser apresentada em meio eletrônico e impresso.

8.1.28. O documento de cobrança apresentado pela prestadora deve corresponder a 1 (um) mês de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço.

prestado, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

8.1.29. A cobrança por qualquer serviço deve ser emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.1.30. A cobrança de serviço prestado após os prazos estabelecidos deve ocorrer em fatura separada, sem acréscimo de encargos, e mediante negociação prévia entre a prestadora e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

8.1.31. Não será permitida a prestação de qualquer tipo de serviço, que não conste neste projeto, que gere ônus para a contratante, tais como serviços de notícias, despertador, consulta à lista telefônica, sincronismo de agenda, etc., sendo a contratada responsável pelos custos decorridos de sua utilização, em caso de não efetuar o bloqueio.

8.2. Compete à contratante:

8.2.1. A publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por Lei.

8.2.2. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

8.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.

8.2.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste termo de referência, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

8.2.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, não devam ser interrompidas.

8.2.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

8.2.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo de referência e à proposta de aplicação de sanções.

8.2.8. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

8.2.9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

8.2.10. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

8.2.11. Pagar pelos serviços efetivamente prestados para o mês de referência, até a data prevista para vencimento da fatura.

CLÁUSULA NONA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA



9.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

9.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

9.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

9.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

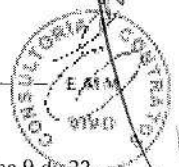
10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- a) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens "a", "e", "f" e "g" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, em umas das modalidades definidas no art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de até 3 (três) meses após a data prevista para seu vencimento.

11.1.1. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

11.1.2. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 3 (três) meses após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, e ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Defensora Pública Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS



14.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, seus procuradores **Sra. Carlota Braga de Assis Lima**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 6330486 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44 e o **Sr. Wellington Xavier da Costa**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3516308 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 24 de julho de 2020.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gilmar Alves Batista



TELEFÔNICA BRASIL S/A

Carlota Braga de Assis Lima



TELEFÔNICA BRASIL S/A

Wellington Xavier da Costa

DE JULHO DE 2020.

DESIGNAR a defensora pública **Mariana Andrade Sobral** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, no Grupo de Trabalho para Promoção do Direito à Saúde, revogando-se a Portaria DPES nº 546, item 20, de 10.07.18.

PORTARIA DPES Nº 636, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAR o defensor público **Rafael Arruda Rezende** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, no Órgão de Apoio da Escola Superior, na forma do art. 12 da Resolução CSDPES nº 44/2017.

PORTARIA DPES Nº 637, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAR a defensora pública **Cláudia Alexandra Dolabella Pessanha Franco** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, no Órgão de Apoio da Escola Superior, na forma do art. 12 da Resolução CSDPES nº 44/2017.

PORTARIA DPES Nº 638, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAR a defensora pública **Renata Rodrigues de Pádua** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, nos Atendimento Periódicos em Estabelecimentos Prisionais Destinados a Presos em Cumprimento de Pena.

PORTARIA DPES Nº 639, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAR a defensora pública **Samantha Negris de Souza** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, no Órgão de Apoio da Escola Superior, na forma do art. 12 da Resolução CSDPES nº 44/2017, revogando-se a Portaria DPES nº 647, de 03.04.19.

PORTARIA DPES Nº 640, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAR o defensor público **Rodrigo dos Santos Adorno** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, nas Audiências de Custódia - Grande Vitória, revogando-se a Portaria DPES nº 1354, de 23.09.19.

PORTARIA DPES Nº 641, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAR o defensor público **Lucas Andrade Maddalena** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, nos Atendimento Periódicos em Estabelecimentos Prisionais Destinados a Presos Provisórios, revogando-se a Portaria DPES nº 911, de 31.05.19.

PORTARIA DPES Nº 642, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAR o defensor público **Vitor Valdir Ramalho Soares** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução

CSDPES nº 002/2014, no Órgão de Apoio da Escola Superior, na forma do art. 12 da Resolução CSDPES nº 44/2017, no Órgão de Apoio da Escola Superior, revogando-se a Portaria DPES nº 1207, de 16.08.19.

PORTARIA DPES Nº 643, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAR a defensora pública **Leticia de Souza Coimbra Oliveira** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, no Órgão de Apoio da Escola Superior, na forma do art. 12 da Resolução CSDPES nº 44/2017, revogando-se a Portaria DPES nº 1400, de 04.10.19.

PORTARIA DPES Nº 644, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAR a defensora pública **Fernanda Marinho de Melo Magalhães** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, nos Atendimento Periódicos em Estabelecimentos Prisionais Destinados a Presos em Cumprimento de Pena, revogando-se a Portaria DPES nº 1537, de 07.11.19.

PORTARIA DPES Nº 645, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAR a defensora pública **Marina Leão Murta dos Reis** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, nos Atendimento Periódicos em Estabelecimentos Prisionais Destinados a Presos Provisórios, revogando-se a Portaria DPES nº 1626, de 26.11.19.

PORTARIA DPES Nº 646, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAR o defensor público **Edmundo Anderi Neto** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, nos Atendimento nas Unidades Socioeducativas e Atuação Junto às Comissões de Avaliação Disciplinar - CADS, revogando-se a Portaria DPES nº 1627, de 26.11.19.

PORTARIA DPES Nº 647, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAR o defensor público **Tiago Luiz Bianco Pires Dias** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, no Grupo de Trabalho para Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência, revogando-se a Portaria DPES nº 1628, de 26.11.19.

PORTARIA DPES Nº 648, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAR a defensora pública **Marina Dalcomi da Silva** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, como Coordenadora do Núcleo de Defesa Agrária e Moradia - NUDAM, revogando-se a Portaria DPES nº 1630, de 26.11.19.

PORTARIA DPES Nº 649, DE 31**DE JULHO DE 2020.**

DESIGNAR a defensora pública **Bárbara Ceballos Iasbech** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, nos Atendimento nas Unidades Socioeducativas e Atuação Junto às Comissões de Avaliação Disciplinar - CADS, revogando-se a Portaria DPES nº 39, de 07.01.2020.

PORTARIA DPES Nº 650, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAR o defensor público **Rafael Mello Portella Campos** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, como Coordenador do Núcleo de Atuação em Desastres e Grandes Empreendimentos - NUDEGE, revogando-se a Portaria DPES nº 638, de 03.04.19.

PORTARIA DPES Nº 651, DE 31 DE JULHO DE 2020.

REVOGAR, a Portaria DPES nº 1775, de 04.12.2019, a qual designou a defensora pública **Layra Francini Rizzi Casagrande** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, no Grupo de Trabalho para Promoção de Direito à Saúde.

Vitória, 31 de julho de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 600068

PORTARIA DPES Nº 652, DE 31 DE JULHO DE 2020.

REVOGAR, o Ato Normativo DPG nº 003, de 03.11.2015, o qual criou o Grupo de Trabalho da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para prestação de assistência jurídica integral e promoção de direitos humanos das vítimas do rompimento de barragens em Minas Gerais que atingiram o Estado do Espírito Santo, publicado em 16.11.2015.

Vitória, 31 de julho de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 600070

PORTARIA DPES Nº 653, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAR o defensor público **André Monjardim Valls Piccin** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, nos Atendimento Periódicos em Estabelecimentos Prisionais Destinados a Presos Provisórios.

Vitória, 31 de julho de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 600073

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2018 PROCESSO Nº. 81591080

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** ELEVADORES MILÊNIO EIRELI. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de

vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 19 de julho de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 339039, fonte 0271, do orçamento desta Defensoria Pública para o exercício de 2020.

Vitória, 31 de julho de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 599811

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2019 PROCESSO Nº. 00000952 / 00002200

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** ROMILSON MARTINS LIMA-ME. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 25 de julho de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 339030, fonte 0271, do orçamento desta Defensoria Pública para o exercício de 2020.

Vitória, 31 de julho de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 599812

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2019 PROCESSO Nº. 00000952 / 00002199

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** M.P SANTOS VIP GÁS-ME. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 25 de julho de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 339030, fonte 0271, do orçamento desta Defensoria Pública para o exercício de 2020.

Vitória, 31 de julho de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 599815

CONVÊNIO

Processo: 83868470

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **OBJETO:** Concessão de empréstimos aos servidores desta Defensoria Pública Estadual mediante consignação em folha de pagamento. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. **DESPESAS:** Este termo não acarretará despesas para os convenientes.

Vitória, 30 de julho de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 599784

Publicações de Terceiros

COMUNICADO MODULAR TRANSPORTES LTDA, torna público que Requereu